

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA-RS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.243/0001-60, com sede na rua João Kehl nº 633, município de Sertão Santana, neste ato representado pelo Presidente, sr. Delmar Guske, brasileiro, casado, residente à rua Rua 24 de Março nº 1401, Centro, neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, Sander Company Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.583.619/0001-40, com sede na Estrada Linha Exploração, nº 95, sala 01, município de Sertão Santana-RS, neste ato representada pelo Sr. Rogério Sander, brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Estrada Linha Exploração nº 95, neste município, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o processo de licitação nº 19/2009 e com os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação subsequente, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria em informática através de uma visita semanal e eventualmente quando houver necessidade, na Sede da Câmara Municipal, por telefone e e-mail, com suporte às principais ferramentas de software e hardware utilizados conforme abaixo:

- Software: suporte técnico nas seguintes ferramentas: sistema operacional, planilha eletrônica, editor de texto, navegador web, correio eletrônico;
- Hardware: manutenção dos microcomputadores, rede TCP IP, impressoras e nobreaks.

Cláusula Segunda:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para a execução da prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, com reajuste anual pelo IGP-M.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Cláusula Quarta:

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento será calculado o juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da Nota Fiscal, mais a atualização monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Quinta:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Sertão Santana

01 – Legislativa

2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Sexta:

O presente instrumento terá duração de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de **01 DE JULHO DE 2009** e com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2010**, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o processo de licitação nº 19/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Sertão Santana – RS.

Cláusula Sétima:

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo mediante termo firmado pelas partes, ou por qualquer das partes, se deixadas de cumprir qualquer das obrigações assumidas pelo presente, mediante comunicação por escrito, com o aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Oitava:

A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, com base no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona:

Pela inexecução contratual, a CONTRATADA se submeterá as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 10% para o caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;
- c) multa de 12% para o caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

OBS.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

Cláusula Décima:

Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:

O presente contrato será vinculado pela Lei 8.666 de 23 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima Segunda:

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

Cláusula Décima Terceira:

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sertão Santana, 01 de julho de 2009.

Delmar Guscke
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana
CONTRATANTE

Rogério Sander
Sander Company LTDA
CONTRATADA

Dr. Eduardo Figueira Guimarães
Assessor Jurídico

Visto em: ____/____/____

TESTEMUNHAS:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!